

CONVITE/ PROCESSO N.º 01 - de 05/01/2015

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

As propostas serão recebidas no dia 14 de janeiro de 2015, às 10 horas, na Secretaria da Câmara Municipal, Rua Princesa Isabel, 1.635 - Dracena-SP.

A Câmara Municipal de Dracena torna público, para conhecimento dos interessados que, em sua Secretaria, serão recebidos e protocolados os envelopes referentes ao presente CONVITE até às 10 horas do dia 14 de janeiro de 2015, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO :

1.1. CONVITE.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Este Convite é regulamentado pela Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 (atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998).

3. OBJETO:

3.1. ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTIVEIS PARA FORNECIMENTO DE (GASOLINA e ETANOL) PARA O VEÍCULO FLEX PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA., CONFORME MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

4.1. – Os documentos para habilitação e Proposta deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, fechados, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001

PROCESSO N.º 001

ENCERRAMENTO: 14/01/2015 – ÀS 10 HORAS

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001

PROCESSO N.º 001

ENCERRAMENTO: 14/01/2015 – ÀS 10 HORAS

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

4.2. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Da data de assinatura do Contrato até 31.01.2017

6. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Esta licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto;

6.2.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Em consórcio;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

6.4. Serão conferidos às microempresas e Empresa de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei n. 123/06 e na Lei Complementar Municipal n. 331/10, de 7.10.2010.

6.5. As empresas do ramo, não convidadas, interessadas em participar da licitação poderão se manifestar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 22 da Lei 8666/93.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. O envelope proposta deverá conter:

7.1.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada em papel timbrado da empresa, escrita numa só das faces, sem emendas ou rasuras, especificando o preço a ser cobrado pelos serviços, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

7.1.2. Razão social, endereço completo, CGC do Estado e Inscrição Estadual ou Municipal; Dados pessoais completos do representante da empresa, responsável pela assinatura do Contrato;

7.1.3. número do convite e do processo.

8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

8.1. A proponente deverá apresentar em envelope separado os seguintes documentos:

1) Habilitação Jurídica (artigo 27 e incisos da Lei 8.666/93);

2) Economia Financeira:

a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Cartº Distribuidor);

3) Regularidade Fiscal:

a) - CNPJ;

b) - DECA – Declaração Cadastral – (Inscrição na Fazenda Estadual);

c) - CCM – Cadastro de Contribuinte Municipal;

Obs: Itens “b” e “c” – se a empresa não for obrigada em face a sua constituição a cadastrarse, apresentar declaração neste sentido.

d) - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);

e) - FGTS – Certificado de Regularidade (Lei 8.036/90);

f) - Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS (Lei 8.212/92 e Lei 8.666/93);

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

h) - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite deverá a Comissão Permanente de Licitação

considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no **subitem 6.4**.

h.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e artigos 32 e 33 da Lei Complementar Municipal 331/2010, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

h.2. Havendo alguma restrição com relação a regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 4 dias úteis, cujo termo corresponderá o momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a contratação, ou revogar a licitação.

i) - Declaração de que conhece e está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

Obs.: - Toda documentação que for cópia obrigará a apresentação do original no prazo de 05 (cinco) dias, se houver impugnação, pena de desclassificação.

9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços e requisições.

9.2. O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93.

10. DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

01 – CAMARA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

11.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

11.1.1. No dia, local e hora designados, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir á sua abertura;

11.1.2. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

11.1.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se á leitura das mesmas;

11.1.4. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

11.1.5. Desta fase será lavrada Ata, que será assinada pelos membros da comissão constando da mesma toda e qualquer declaração;

11.1.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicada;

11.2. Critérios de Julgamento

11.2.1. Desclassificação:

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) – não obedecerem as condições estabelecidas no convite;
- b) – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- c) – será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

11.2.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11.3. Classificação:

11.3.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item.

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) no caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
- c) persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

11.4. Adjudicação e homologação

11.4.1. A comissão fará a adjudicação á primeira classificada.

11.4.2. Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação e homologação da adjudicação.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O não cumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, acarretará as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O só fato da participação na Licitação, importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Convite, pelo que se obriga sob as sanções de Lei, ao integral cumprimento de sua proposta.

13.2. A Câmara Municipal de Dracena não se obriga a aceitar nenhuma das propostas e poderá revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o licitado.

13.3. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitações.

13.5. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

13.6. O foro da Comarca de Dracena será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do Contrato ligado ao objeto deste CONVITE.

13.7. Cópia deste instrumento convocatório acha-se afixado em local público de costume no recinto da Câmara Municipal de Dracena.

Dracena, 05 de janeiro de 2015.

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Presidente =**

Minuta do Termo de Contrato N.^o **/ – DE ** de **** DE ******

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, ****, brasileiro, casado, R.G. n.^o ***, residente e domiciliado nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a ****, estabelecida na rua ****, n.^o ***, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.^o *****, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de combustível para abastecimento de veículo oficial a gasolina, tudo conforme o Convite N.^o **/**, de **/**/****.

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e cinco (**.**.****), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o Senhor ****, Presidente da Câmara Municipal, assim como também ****, RG N.^o **** e CPF N.^o *****, para como representante da Empresa, assinar Contrato para fornecimento de combustível para o veículo oficial da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o Convite N.^o **/**, de **/**/**** e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

O Objeto do presente Contrato consiste na contratação de Posto de Combustíveis para o fornecimento de (gasolina e etanol), pela CONTRATADA, para abastecimento do Veículo Flex de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até ** (****) de **** de ****, conforme estabelecido pelo Convite N.^o **/**, de **/**/****.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira R\$ *** (****), por litro de gasolina, cujo pagamento far-se-á mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira R\$ *** (****), por litro de etanol, cujo pagamento far-se-á mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

A CONTRATADA receberá cada requisição alusiva às aquisições parciais de combustíveis, pondo à disposição do CONTRATANTE o volume de litros definidos e especificando-os na nota fiscal., a requisição e a notas fiscais permanecerão sob guarda no posto até o empenho;

A CONTRATADA autorizará o abastecimento do veículo do CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da requisição, emitindo a respectiva Nota Fiscal;

Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os produtos fornecidos (combustíveis) sejam de boa qualidade, e que os serviços de abastecimento do veículo seja realizado com prioridade, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pelos combustíveis fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato, Convite n.º **

CLÁUSULA QUARTA INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

I – Advertência; e

II - uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor gasto no mês, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO DE DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Câmara Municipal
- 02 - SECRETARIA DA CÂMARA
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
 - 01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO

1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível o material a que está obrigada a fornecer, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
 3. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

4. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

5. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

6. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA FÔRÓ

As partes contratadas elegem o Fôro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, ** de ***** de ****.

Presidente da Câmara

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____